

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.065/2023

#### **PÚBLICADA EM 13/07/2023**

Estabelece requisitos e procedimentos referentes ao mecanismo excepcional para o tratamento de outorgas de geração e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (“CUST”) celebrados por centrais geradoras.

#### **O QUE É**

Mecanismo que permite a revogação ou postergação da entrada em operação de geradoras.

#### **QUEM PODE PARTICIPAR**

Centrais geradoras que tenham celebrado o CUST e que não estejam em operação comercial.

#### **O QUE FOI PREVISTO**

**Anistia:** possibilidade de revogação da outorga e CUST sem penalidades.

**Regularização:** possibilidade de postergação da entrada em operação comercial.

#### **QUAL O PRAZO PARA ADERIR**

28 de julho de 2023

#### **O QUE É NECESSÁRIO PARA ADERIR**

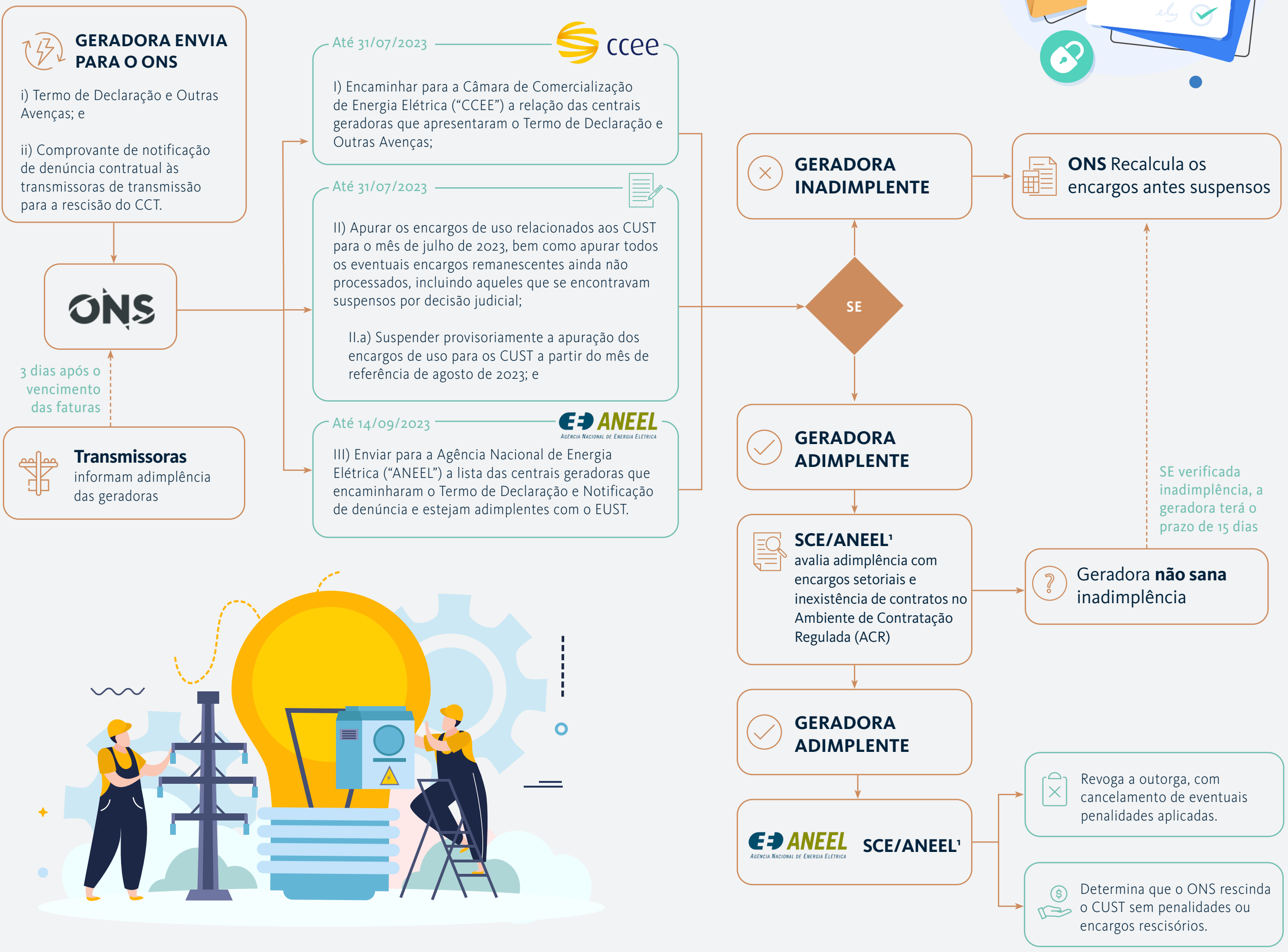
Encaminhar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”)

I - Termo de Declaração e Outras Avenças, incluindo renúncia a ações judiciais, em caráter irrevogável e irretroatável; e

II - Comprovante de notificação de denúncia contratual às concessionárias de transmissão envolvidas para rescisão dos respectivos Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão (“CCT”) ou Garantias financeiras destinadas ao fiel cumprimento do CUST, incluindo todo e qualquer pagamento de valores devidos, correspondente a 40 meses de 40 Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (“EUST”), até 1º de setembro de 2023.

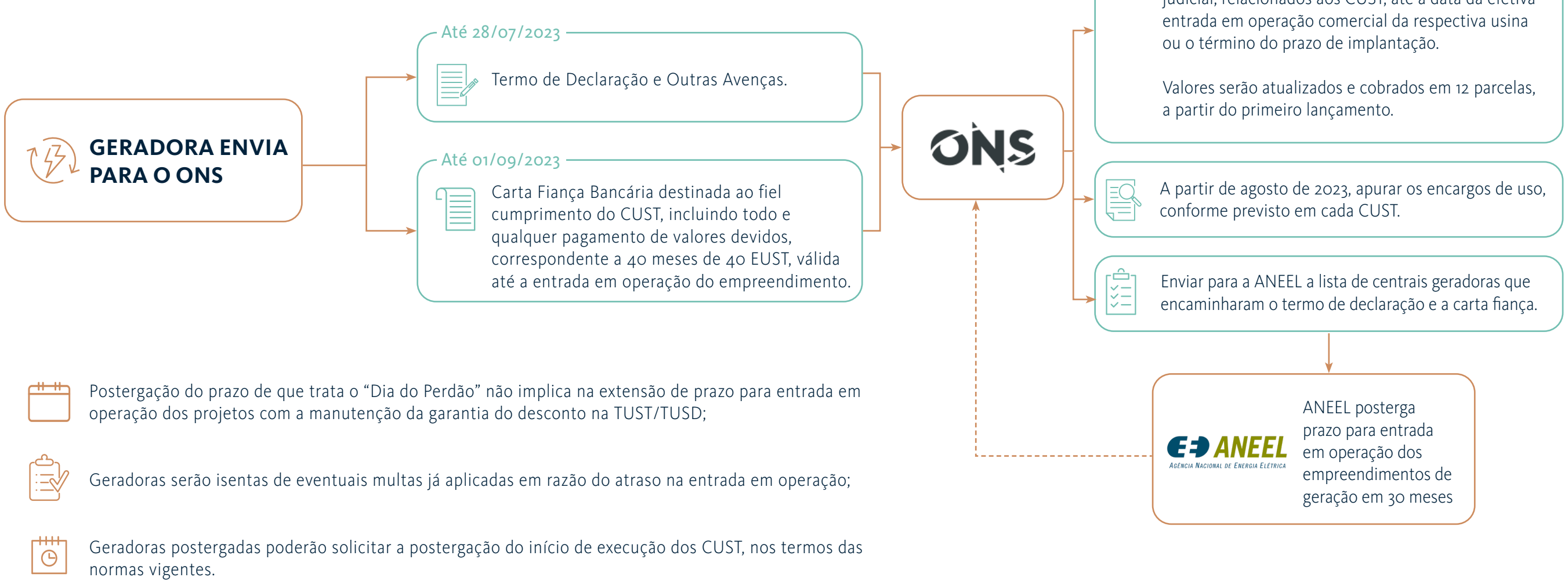


### PROCESSO DE ANISTIA



1 - Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica (SCE)

### PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO



Postergação do prazo de que trata o “Dia do Perdão” não implica na extensão de prazo para entrada em operação dos projetos com a manutenção da garantia do desconto na TUST/TUSD;

Geradoras serão isentas de eventuais multas já aplicadas em razão do atraso na entrada em operação;

Geradoras postergadas poderão solicitar a postergação do início de execução dos CUST, nos termos das normas vigentes.

### OUTROS PONTOS IMPORTANTES

#### **CONTRATAÇÃO DE MARGEM**

A contratação da margem de escoamento extraordinária, disponibilizada em razão do processo de anistia, seguirá o critério da ordem cronológica das solicitações de acesso recebidas pelo ONS que resultaram em pareceres de acesso emitidos sem viabilidade sistêmica, CUST celebrados com a conexão condicionada a obras de transmissão ou CUST celebrados com viabilidade parcial de injeção dos montantes de uso.

15 de agosto de 2023: o ONS publicará a fila de candidatos em que conte ao menos o Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) e a data da solicitação.

28 de agosto a 1º de setembro de 2023: o ONS deverá realizar chamada para cadastro de interesse de contratação da margem de escoamento extraordinária pelos geradores.

Os CUST assinados ou aditados deverão prever a obrigação de aporte de garantias financeiras de fiel cumprimento, incluindo todo e qualquer pagamento de valores devidos, correspondente a 40 meses de EUST.

#### **PROCESSAMENTO EXCEPCIONAL DO MCSE**

Até setembro de 2023: a CCEE deve processar o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (“MCSE”) para cessões que terão vigência de 60 meses, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Oferta de redução somente poderá ser realizada por geradores que tenham apresentado o Termo de Declaração e Outras Avenças para anistia.

### DÚVIDAS? FALE CONOSCO!



**ROSI BARROS**  
SÓCIA  
rbarros@demarest.com.br  
+55 11 3356 1353



**THAIS TARELHO**  
ADVOGADA  
ttarelho@demarest.com.br  
+55 11 3356 1354



**OSCAR HATAKEYAMA**  
ADVOGADO  
ohatakeyama@demarest.com.br  
+55 11 3356 1354